

CONTRATO Nº. 128/2022-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, Inscrição Estadual 15.191.153-3, Inscrição Municipal 1500722, estabelecido nesta Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Exmº. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Junior, brasileiro, residente e domiciliado em Belém e, de outro lado, a EMPRESA MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, Rua Leonardo R da Silva 248 - Sala 614 - 6° ANDAR - Pitangueiras - Lauro de Freitas - Bahia CEP: 42.701-420 - Telefone: (11) 945948269, E-mail: vendas@manupa.com.br CNPJ: 03.093.776/0007-87, representada pela Sra. Manuella Jacob, CPF. 372.532.828-50, RG 40.182.722-7, doravante denominada CONTRATADA, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

- 1.1. O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 016/2022-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global por item**, no tipo menor preço, vinculada ao **Gedoc nº 132800/2021**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.
 - 1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de veículos novos(zero quilômetro), conforme especificações neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 1.582.666,67 (Um milhão quinhentos e oitenta e dois mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de **27/06/2022**, pelo fornecimento dos produtos abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Apresen- tação	Quanti- dade	Preço Unitário Máximo	Valor Total Máximo do item
01	HYUNDAI HD80 EQUIPADO COM BAÚ.	Und	01	353.000,00	353.000,00
	AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO NOVO,				
	ZERO KM, ANO/MODELO 2021 OU				
	SUPERIOR, COM AS SEGUINTES				
	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO				
	CAMINHÃO • Veículo com capacidade para				
	03 (três) pessoas. • Potência mínima de 165				
	CV. • Combustível diesel. • Torque mínimo				
	de 400 Nm • Distância mínima entre eixos				
	de 3,10 metros. • Largura mínima da cabine				
	de 2 metros. • Comprimento total mínimo de				
	6,10 metros. • Peso Bruto Total (PBT)				
	mínimo de 7.000kg • Pneus de 215/75. •				
	Tanque de combustível de, no mínimo, 100				
	litros. • Deverá possuir ar-condicionado e				



		Carroceria baú metálica (alumínio liso branco) com tampa lateral em um dos lados e tampa traseira, todas com engate rápido e abertura total. • Comprimento mínimo de 4m, largura mínima de 2,0m; e, altura mínima de 2,1m. • Ripamento interno para amarrar cargas. • Iluminação interna. • Deverá apresentar sinalização lateral, faixas refletivas, pára-choque escamoteável e protetor lateral conforme				
COM BAU + PLATAFORMA	02	VOLVO VM 270 I-SHIFT 6X2 EQUIPADO COM BÁU + PLATAFORMA	Und	01	587.666,67	587.666,67
AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X2, ZERO KM, ANO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CAMINHÃO • Veículo com cabine com capacidade mínima para 02 (duas) pessoas, todas com bancos pneumáticos, ergonômico de múltiplas regulagens; • Motor a Diesel • Potência mínima de 270cv • Torque de mínimo de 1000 Nm • câmbio automatizado; • Pintura sólida na cor branca; • Ar Condicionado; • Sistema multimídia bluetooth entrada USB e câmera de ré; conjunto de alto falantes e twiter; • Deve conter todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito. • Baú de alumínio novo com o comprimento 60% do balanço traseiro somados a distância do entre eixo e subtraídos da distância da cabine conforme estabelece o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 12/98 DO CONTRAN; • Carroceria contendo Portas Laterais (direita e esquerda); • Ripamento interno para amarrar cargas; • Tacógrafo digital; • Plataforma Elevatória Retrátil para Caminhão Estrutura em aço e alumínio, carga máxima 1200 Kg, largura da mesa 1500mm, comprimento da mesa 2000 mm; Modelos de referência: VW Constellation 24,280, SCANIA P280 B&X2NA, IVECO		AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK 6X2, ZERO KM, ANO/MODELO 2021 OU SUPERIOR, COM AS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO CAMINHÃO Veículo com cabine com capacidade mínima para 02 (duas) pessoas, todas com bancos pneumáticos, ergonômico de múltiplas regulagens; Motor a Diesel Potência mínima de 270cv Torque de mínimo de 1000 Nm câmbio automatizado; Pintura sólida na cor branca; Ar Condicionado; Sistema multimídia bluetooth entrada USB e câmera de ré; conjunto de alto falantes e twiter; Deve conter todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito. Baú de alumínio novo com o comprimento 60% do balanço traseiro somados a distância do entre eixo e subtraídos da distância da cabine conforme estabelece o Art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 12/98 DO CONTRAN; Carroceria contendo Portas Laterais (direita e esquerda); Ripamento interno para amarrar cargas; Tacógrafo digital; Plataforma Elevatória Retrátil para Caminhão Estrutura em aço e alumínio, carga máxima 1200 Kg, largura da mesa 1500mm, comprimento da mesa 2000 mm; Modelos de referência: VW Constellation				



			ı	T	1
	TECTOR 24 – 300 AUTO-SHIFIT(6X2) ou				
	similar/superior				
	Cód. Comprasnet/ CATMAT: 1937				
04	Cód. Comprasnet/ CATMAT: 1937 MERCEDES BENZ SPRINTER 516 VAN PASSAGEIRO 20+1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR ANO MODELO 2021 OU SUPERIOR, ZERO KM MODELO TIPO VAN DE 20 (VINTE) LUGARES E MAIS 01 (MOTORISTA). Portas Laterais mínima 1.700 / 1.100 (mm); Assentos Alto padrão reclináveis; Cinto de segurança em todos os lugares; Preferencialmente na cor branca; Motorização mínima 2.0 Diesel; Altura mínima do teto 2.600 (mm); Largura mínima 1.900 (mm); Direção hidráulica ou elétrica Travas elétricas; Ar condicionado; Vidros elétricos dianteiros; Sistema de alarme antifurto; Jogo de tapetes; Airbag motorista; Freios ABS; Protetor de cárter; Sistema Kit multimídia, entrada USB e rádio FM/AM Bluetooth; Câmera de ré; Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito;	Und	01	339.000,00	339.000,00
	Modelos de referência: Mercedes-Benz				
	Sprinter ou veículo similar/superior. Cód. Comprasnet/ CATMAT:473733				
05	MERCEDES BENZ SPRINTER 416 VAN	Und	01	303.000,00	303.000,00
	PASSAGEIRO 15+1 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, ANO MODELO 2021 OU SUPERIOR, ZERO KM MODELO TIPO VAN 15 (QUINZE) LUGARES E MAIS 01 (MOTORISTA). • Portas Laterais mínima 1.700 / 1.100 (mm); • Assentos Alto padrão reclináveis; • Cinto de segurança em todos os lugares; • Preferencialmente na cor branca; • Motorização mínima 2.0 Diesel; • Altura mínima do teto 2.600 (mm); • Largura mínima 1.900 (mm); • Direção hidráulica ou elétrica • Travas elétricas;				



Atividade de Licitações e Contratos

CEP 66015-165

 Ar condicionado; Vidros elétricos dianteiros; Sistema de alarme antifurto; Jogo de tapetes; Airbag motorista; Freios ABS; Protetor de cárter; Sistema Kit multimídia, entrada USB e rádio FM/AM Bluetooth; Câmera de ré; Contendo todos os acessórios de Segurança que atendam o Código Nacional de Trânsito; 		
Modelo de referência: Renault Master Minibus Executive L3H2, Daily Minibus 45- 170 (versão turismo) ou veículo similar/superior. Cód. Comprasnet/ CATMAT:392963		

Parágrafo Único - No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.091. 1494. 8758 - Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais

Elemento: 4490-52 - Equipamentos e Materiais Permanentes

Fonte: 0101 - Recursos Ordinários e 0301 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E **GARANTIA**

- 4.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;
- 4.1.1. Caso a CONTRATADA, devidamente justificada e comprovadamente, não possa disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estipulado no item 4.1, por motivo de força maior, caso fortuito ou qualquer outro motivo, deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do estabelecido para entrega do veículo.
- 4.1.2. Na ocorrência das situações descritas no item anterior, desde que devidamente justificada e não acarrete prejuízos ao serviço público, assim como solução de continuidade, a CONTRATANTE poderá dilatar o prazo estabelecido no item 4.1.
- 4.1.3. A entrega dos produtos será no Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha Belém/PA no horário das 08:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas, inclusive de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91) 4006-3499/3501;
- 4.1.4. O veículo zero quilometro deverá ser entregue limpo, em perfeitas condições de funcionamento, lacrados, devidamente licenciados e emplacados, placa padrão Mercosul - oficial e representação, ano/modelo 2021/2021 ou superior, juntamente com a chave original e reservas, estepe e todos os demais equipamentos de fábrica e exigidos por lei.
- O veículo que comprovadamente não possuir atualização do ano/modelo 2021/2021 ou superior, poderá ser aceito após a verificação do ano/modelo mais atual disponibilizado pelo fabricante.
- Deverão estar inclusas as despesas com primeiro emplacamento e licenciamento em nome do Ministério Público do Estado do Pará:



- 4.1.5. O veículo deverá estar licenciado segundo as normas e leis de trânsito expedidas pelo DE-NATRAN e DETRAN (taxas, seguro DPVAT, IPVA etc.), sem ônus para a CONTRANTE. No ato de entrega, o veículo deverá vir acompanhado do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos) e do CRV (Certificado de Registro de Veículos) devidamente quitado em nome do Ministério Público do Estado do Pará, ou documento equivalente, em meio digital ou impresso.
- 4.1.6. As manutenções preventivas e corretivas do veículo ofertado serão realizadas na região metropolitana de Belém/PA durante o período de garantia, por isso deverá existir concessionária autorizada da fabricante do veículo a ser adquirido, sob pena de desclassificação da proposta.
- 4.1.7. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados do(a) publicação do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE).
- 4.2. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 176.000,00) se dará em duas etapas:
- a) Em caráter provisório, em até **02 (dois) dias úteis** da entrega, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal, e representada pela conferência da quantidade de volumes e da qualidade do material entregue (esta em sentido da aparência e da embalagem) para posterior conferência de sua conformidade com as especificações.
- b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos licitados entregues pelo servidor designado para esse fim;
- c) Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após a verificação, sendo-lhe, ainda, concedido igual prazo para retirada do material ou parte do que foi rejeitado, da data da comunicação;
- d) Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.
- 4.3. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;
- 4.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na entrega do objeto no prazo previsto, deve a CONTRATADA submeter os fatos, por escrito, à FISCALIZAÇÃO do Contrato do MPE/PA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a entrega do objeto;
- 4.4.1. A falta do material cujo fornecimento incube à **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste instrumento e não o eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 4.5. A não substituição do objeto no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do objeto no prazo previsto no item anterior, sujeitará a CONTRATADA em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo;
- 4.6. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o objeto que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus para a Contratante.
- 4.7. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:
- 5.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
- 5.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento, no edital e nos seus anexos.
 - 5.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos sequintes itens:
- 5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;



- 5.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;
- 5.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.
- 5.2.4. Os objetos licitados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;
- 5.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
 - 5.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:
- 6.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;
 - 6.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
- 6.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;
 - 6.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:
- 6.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações exigidas, utilizandose de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;
- 6.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 6.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;
- 6.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a ser assumidas, cumprindo durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4° da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, em especial a:
- 6.2.5.1. **Regularidade Fiscal** com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS;
 - 6.2.5.2. **Regularidade Fiscal** perante as **Fazendas** Estaduais e Municipais da sede da licitante;
 - 6.2.5.3. Regularidade Trabalhista;
- 6.2.5.4. **Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII**, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);



- 6.2.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público; não sendo aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 6.2.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.
- 6.2.8. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros:
- 6.2.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.
- 6.2.10. Quando por problemas técnicos os prazos citados não puderem ser cumpridos, a **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito ao Órgão até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo estabelecido para entrega do material, conforme o disposto no item 4.1.1, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas. Tal comunicação deverá ser encaminhada mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa, onde deverão conter obrigatoriamente: nº do Pregão Eletrônico, data de recebimento da nota de empenho, data do término previsto para a entrega, motivos de solicitação da prorrogação de prazo e prazo de prorrogação;
- 6.2.10.1. A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do material, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação
- 6.2.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 6.2.12. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 que VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;
- 6.2.12.1. A vedação do item 6.2.11 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.
- 6.2.12.2. A vedação do item 6.2.11 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 6.2.12.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;
- 6.2.13. Observar a VEDAÇÃO de contratação de Empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 177/2017-CNMP:
- 6.2.13.1. Pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:
 - I atos de improbidade administrativa;
 - II crimes:
 - a) contra a administração pública;
 - b) contra a incolumidade pública;
 - c) contra a fé pública;
 - d) contra o patrimônio;



- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
 - f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
 - g) contra a vida e a dignidade sexual;
 - h) praticados por organização ou associação criminosa;
 - i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
 - j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
 - k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
 - 6.2.13.2. Aqueles que tenham:
- I praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;
- II sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;
- III tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de **30 (vinte) dias úteis**, no Banco: Banco do Brasil, Agência 0474-X, C/C 11898-2, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, os quais observarão as especificações exigidas.
- 7.1.1. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de **7 (sete) dias úteis** contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela FISCALIZAÇÃO;
- 7.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.
- 7.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.
- 7.3. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).
- 7.4. O pagamento será efetuado no prazo previsto no item 7.1 salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado da Fazenda SEFA.
 - 7.5. A Contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - 7.5.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - 7.5.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;
 - 7.5.3. Certificado de regularidade do FGTS CRF;
 - 7.5.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - 7.5.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - 7.5.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- 7.6. Ocorrendo erro nos documentos da cobrança (inclusive nota fiscal), este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 7.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

EM=I x N x VP

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga



I=Índice de atualização financeira = 0, 0001644, assim apurado: I=0.0001644

I = (TX/100)I = (6/100)365

365

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 5.1. No caso do fornecedor deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 5.1.1. A entrega do ofício de comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para a defesa prévia, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta;
- 5.1.2. A divulgação da Portaria de Aplicação de Penalidade, a partir do qual se iniciará a contagem do prazo para recurso, será realizada no e-mail da CONTRATADA constante do preâmbulo do contrato ou na sua proposta e em publicação no Diário Oficial do Estado do Pará;
- 5.1.3. Caberá única e exclusivamente à empresa CONTRATADA o acompanhamento do seu e-mail com vistas ao recebimento da comunicação de abertura de Procedimento de Apuração de Responsabilidade e da Portaria de Aplicação de Penalidade, assim como mantê-lo devidamente atualizado através de comunicação formal ao Ministério Público do Estado do Pará.
- 5.1.4. Com a notificação acima, estará franqueada aos interessados vista integral ao processo no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, situado na Rua João Diogo, 100, 4º Andar, Cidade Velha, Belém-Pará, CEP 66015-165;

5.2. ADVERTÊNCIA

5.2.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

MULTA

- 5.3.1. De 1% ao dia até o limite máximo de 15%, sobre o valor total do item adjudicado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho, substituição do objeto licitado e/ou prestação da garantia:
- Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administra-5.3.1.1. ção, o objeto será considerado como inexecutado;
 - 5.3.2. De 10%, sobre o valor total do item adjudicado nos casos de:
- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial:
 - Entrega parcial dos objetos licitados: II.
 - Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial; III.
 - Prestação irregular da garantia e/ou atendimento; desde que configure inexecução parcial; IV.
 - V. Outras hipóteses inexecução parcial.
 - 5.3.3. De 20%, sobre o valor total **do item adjudicado**, nos casos de:
- Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução ١. total;
 - II. Recusa injustificada em iniciar a entrega dos objetos licitados;
 - III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
 - IV. Prestação irregular da garantia e/ou atendimento; desde que configure inexecução total;
 - ٧. Outras hipóteses de inexecução total do objeto.
- 8.2.5. Havendo exigência de garantia de execução do contrato, a inobservância do prazo fixado para sua apresentação acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);



- 8.2.6. De 5%, sobre o valor total **da respectiva nota de empenho** nos casos de nos casos de irregularidade na execução do objeto, não referidos nos demais itens.
 - 8.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- 8.2.8. Havendo garantia à execução apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a sua diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

8.3. SUSPENSÃO

- 8.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no item IMPEDIMENTO DE LICITAR do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:
- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;
 - II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração.

8.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

8.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Será designado servidor do Ministério Público para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

- 10.1. Nos itens a partir de 04 unidades, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa de cada item, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- 10.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do atr. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
 - I Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II Por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,



retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado, em consonância com as disposições desta Cláusula.
- 11.1.1. Caso assim queira, a contratada deverá requerer o reajustamento do preço, mediante protocolo no Ministério Público do Estado do Pará, até a data em que se completar cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sob pena de preclusão quanto ao período correspondente.
 - 11.1.2. A data-base para o cálculo do reajuste é a data da apresentação da proposta.
- 11.1.3. Para o cálculo do reajuste, deverá ser adotado o IGP-DI (da Fundação Getúlio Vargas), em sua variação para o período de 12 (doze) meses, a contar da data-base referida no item 11.1.2.
- 11.1.4. O valor reajustado será concedido somente a partir da data de cada prorrogação, ainda que posterior à anualidade da proposta, e observados os itens anteriores.
- 11.2. Se a contratada requerer o reajustamento do preço em conformidade com o item 11.1.1, mas o valor reajustado ainda não puder ser concedido na data da prorrogação contratual, por indisponibilidade do índice para a variação referida no item 11.1.3, constará do termo aditivo de prorrogação a ressalva do direito da contratada ao reajuste do preço, que ocorrerá efetivamente mediante termo aditivo específico e quando houver aquela disponibilidade, com retroatividade à data de cada prorrogação.
 - 11.3. Não serão admitidos requerimentos de reajustes para períodos preclusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, **no valor de R\$ 79.133,33(Setenta e nove mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), equivalente a 5% do contrato,** nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:
- 12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
 - 12.1.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
 - i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato:
 - iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 12.1.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;
- 12.1.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- 12.1.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.1.6. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos l e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.1.7. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
 - 12.1.8. A garantia será considerada extinta:
 - i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.



- 12.1.9. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;
- 12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.
- 12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;
- 12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.
- 12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O presente Instrumento terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei n°. 8.666/93:
 - 14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;
 - 14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.
- 14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura, e na forma disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 17 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante



MANUPA COM., EXP., IMP. DE EQUIP. E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI Contratada

Testemunhas:	
1	2
RG:	RG: